



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO DE RESPOSTA AO PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 778/2022/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 0033.088633/2022-78

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de coturno estilo bota tática e cinto de guarnição com acessórios para compor os uniformes dos policiais penal, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Justiça.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 186/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 18 de novembro de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 10/02/2022, foi recebido através do e-mail alfa.supelro@gmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal n.º. 10.520/02, dos Decretos Estaduais n.º. 26.182/2021, com a Lei Federal n.º. 8.666/93 com a Lei Estadual n.º 2414/2011 e com a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual n.º. 26.182/2021, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 14/02/2022 , portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DOS QUESTIONAMENTOS:

Visto que o pedido referem-se a questionamentos direcionados ao termo de referência, o processo administrativo fora encaminhado ao a Secretaria demandante para provimento da resposta, obtendo o seguinte retorno:

1. EMPRESA 01:

a) O Edital e o termo de referência deixaram de especificar algo fundamental para o fornecimento do material. Não há a especificação para qual arma (marca e modelo), ou armas, o coldre tático deverá servir. Isso é algo de fundamental importância para se determinar um dos itens fundamentais que compõem o cinto tático. Para qual armamento o coldre deve servir?

RESPSOTAS:

As armas utilizadas pela Secretaria de Justiça são (PT100, PT840 E TS9), portanto, pretende-se adquirir um coldre universal ou que atenda as plataformas informadas.

b) Na especificação do objeto, está escrito: “PORTA CARREGADOR DE PISTOLA OU LANTERNA SOBRE O COLDRE;” Indaga-se, qual é o item que deve ser fornecido? Ou os licitantes terão a liberdade de entregar qualquer um dos dois?

RESPSOTAS:

Informo que a descrição "PORTA CARREGADOR DE PISTOLA OU LANTERNA SOBRE O COLDRE" é continuação da descrição técnica do coldre, logo, a empresa optará por fornecer coldre com porta carregador ou porta lanterna.

c) São exigidos 5 tamanhos diferentes de cintos, mas não há em nenhum local a especificação de comprimento de cada um deles. Qual é o comprimento que cada tamanho do cinto deve ter?

RESPSOTAS:

Sirvo-me do presente para registrar os tamanhos. PP (68 à 77 cm); P (78 à 89 cm); M (90 à 99 cm); G (100 à 109 cm); e, GG (110 à 119 cm).

d) Está sendo cotado um cinto de tamanho único, ou cintos com tamanhos variados?

RESPSOTAS:

A resposta está saneada pelo questionamento "3".

e) Na descrição do item aparece o seguinte: “MEDINDO 220 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO”. O certo não seria essa medida em centímetros?

RESPSOTAS:

A medida é 220 milímetro ou 22 Centímetro.

f) Qual será a margem de tolerância para as medições?

RESPSOTAS:

Será admitido 10%.

g) Qual será a forma e o instrumento utilizado (régua, paquímetro, paquímetro digital), no momento da análise das amostras?

RESPSOTAS:

Régua.

h)O edital não especificou em que momento será exigido o laudo de tração. Exigido o laudo de tração, conforme se transcreve: “COM LAUDO DE TRAÇÃO EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, ACIMA DE 120 KG FORÇA”.

Quando o laudo deve ser apresentado?, Sua apresentação é critério de aceitação ou rejeição das propostas?

RESPSOTAS:

O laudo deve ser apresentado em conjunto com a amostra na fase da aprovação da proposta.

i) O edital e seus anexos não especificam de forma clara e precisa exatamente quais os tipos de avaliações e testes os materiais serão submetidos, e ainda, não se especificou qualquer margem de tolerância para o que será verificado. Muito embora tenha descrito 4 classificações para a análise dos materiais, não o fez de forma objetiva. Desta feita o edital viola o princípio do julgamento objetivo, ao não deixar claro exatamente o que será avaliado e como será avaliado. Diante deste fator o edital deve ser refeito para que seja sanado a questão apontada.

RESPSOTAS:

Informo que as análises das amostra irá observar os laudos, que devem ser apresentado pela própria empresa, bem como se o produto está em consonância com a descrição técnica do objeto. Portanto, trata-se de análise objetiva, seguindo como critérios objetivos o próprio descritivo técnico desenhado contido no edital.

2. EMPRESA 02:

a) Do questionamento do prazo de entrega:

O prazo de entrega de 60 (sessenta) dias não se mostra suficiente para realização das entregas dos materiais contratados. Explico: O prazo mínimo usual para contratação de grande monta e tamanha especificidade, tal qual o presente edital, é de no mínimo 90 (noventa) dias, isto porque, a fabricação de itens como botas táticas e cintos de guarnição com os respectivos acessórios, prescindem de diversas etapas cuja fabricação demandam um tempo maior para sua conclusão"

RESPSOTAS:

Diante da justificativa, afim de ampliar a concorrência e proporcionar a participação de varias empresas, solicito a alteração do prazo de entrega para 90 dias.

III - DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e Impugnação e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, com provimento do mérito **PARCIALMENTE PROCEDENTE**.

Por fim ,tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente SEJUS, será feito Adendo Modificar, sendo publicado sua reabertura com prazo.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES
Pregoeira Equipe ALFA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 17/02/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035957654** e o código CRC **66026459**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0033.088633/2022-78

SEI nº 0035957654